

Ofício Circulado N.º: 35.111 2019-10-01

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico: Mário Jerónimo

Alfândegas

Delegações Aduaneiras

Operadores Económicos

Assunto: Concentrados de bebidas não alcoólicas – Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro

Considerando que a Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, alterou a alínea e) do n.º 2 do artigo 87.º-C do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC);

Considerando que a alteração referida introduziu novos escalões de imposto aplicáveis aos produtos concentrados previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, quer na forma líquida, quer apresentados sob a forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas;

Considerando que importa divulgar instruções tendo em vista informar os operadores económicos quanto aos novos códigos adicionais a declarar, por ocasião da introdução no consumo, consoante o escalão de imposto aplicável, a invocar na e-DIC.

Divulga-se, nos termos do meu despacho de 01/10/2019, o seguinte:

1. Códigos adicionais aplicáveis na introdução no consumo (e-DIC) de bebidas concentradas:

Código adicional	Designação	Coment.
1782	Concentrados líquidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro.	
1790	Concentrados líquidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro	NOVO
1791	Concentrados líquidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro	NOVO
1792	Concentrados líquidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 25 gramas por litro	NOVO

Código adicional	Designação	Coment.
1784	Concentrados sólidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro.	
1793	Concentrados sólidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro	NOVO
1794	Concentrados sólidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro	NOVO
1795	Concentrados sólidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 25 gramas por litro	NOVO

2. Os códigos adicionais referidos no ponto anterior encontram-se associados aos seguintes códigos pautais:

**Código de
Nomenclatura**

2106 90 20 00
2106 90 30 00
2106 90 51 00
2106 90 55 00
2106 90 59 00
2106 90 92 00
2106 90 98 00

Lisboa, 8 de outubro de 2019

O subdiretor-Geral